

Seção I

Das Coordenações de Cursos de Graduação

Art. 38 - A Coordenadoria de Curso será o órgão responsável pela orientação, supervisão e a execução de ações no âmbito de cada curso de graduação.

Art. 39 - O Coordenador de Curso terá as seguintes atribuições:

- I.** cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Curso e do órgão superior;
- II.** representar o curso;
- III.** articular-se com a Pró-Reitoria competente e com a Comissão Permanente de Avaliação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
- IV.** coordenar a elaboração e a alteração do projeto pedagógico do seu curso, em consonância com o Projeto Político Institucional e com o Planejamento Estratégico do Centro Universitário UNIRG, ouvido o Conselho do Curso, zelando pela qualidade de ensino;
- V.** elaborar o Plano e Relatório Semestral de Atividades e apresentá-lo à Reitoria do Centro Universitário UNIRG, como matéria do Plano Anual de Trabalho, após aprovação do Conselho do Curso, no mês de outubro de cada ano;
- VI.** promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII.** supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII.** acompanhar o desempenho estudantil, por meio do Serviço de Registro e Controle da Secretaria Geral Acadêmica;
- IX.** deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X.** cumprir os prazos referentes a recursos e processos acadêmicos;
- XI.** comunicar ao Conselho do Curso irregularidades cometidas pelos membros da comunidade acadêmica.
- XII.** exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência.
- XIII.** elaborar e organizar o Calendário Acadêmico e horário das disciplinas do curso, considerando o Calendário Acadêmico do Centro Universitário UNIRG e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, nos prazos fixados;
- XIV.** articular a multi e a interdisciplinaridade no Curso;
- XV.** acompanhar e avaliar a execução curricular do Curso, adotando as medidas necessárias para o adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das

cargas horárias estabelecidas, controle de frequência e formalizar à Diretoria de Graduação e Extensão;

- XVI.** elaborar o projeto de reconhecimento ou renovação do curso e zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional dos cursos, tanto interna, quanto externamente;
- XVII.** acompanhar a prática pedagógica, auxiliando os professores na elaboração e execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, em consonância com o Conselho de Curso;
- XVIII.** acompanhar a política de aquisição e utilização do acervo bibliográfico para o curso;
- XIX.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso, elaborando a pauta dos trabalhos;
- XX.** participar das reuniões do Colégio de Coordenadores;
- XXI.** encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão pedido de contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvido o Conselho do respectivo curso;
- XXII.** encaminhar ao final do semestre letivo para o órgão competente, planilha de custos operacionais do curso do semestre subsequente;
- XXIII.** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos Órgãos Superiores do Centro Universitário UNIRG;
- XXIV.** propor à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, ouvido o Conselho do Curso, as assinaturas de convênio e termos de cooperação necessários para viabilizar as atividades do curso;
- XXV.** Opinar quanto à política institucional de pesquisa e pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- XXVI.** Propor ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a criação de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Art. 40 - Cada Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador eleito dentre os docentes do curso, votado em escrutínio secreto e universal pelos docentes, técnico-administrativos, ali lotados e pelos discentes de graduação do curso correspondente, observado o parágrafo único do art. 56 da Lei 9394/96, e nomeado pelo Presidente da Fundação UNIRG para mandato de 02 (dois) anos, **permitida** 01 (uma) **reeleição** subsequente.

§ 1º. O Coordenador do Curso deverá pertencer ao quadro de docentes investidos em cargos de provimento efetivo, com pelo menos 02 (dois) anos de magistério superior, além de formação acadêmica no Curso que a Coordenadoria abrigar, com titulação mínima de especialista e, preferencialmente, mestre.

§ 2º. Cada Coordenadoria possuirá um Coordenador do curso e um Coordenador de Estágio, eleitos pela comunidade que integra o respectivo curso, em sistema de chapa.

§ 3º. O Coordenador de Estágio deverá pertencer ao quadro de docentes investidos em cargos de provimento efetivo, com pelo menos 02 (dois) anos de magistério superior com titulação mínima de especialista e, preferencialmente, mestre.

§ 4º. O Coordenador de Curso será substituído em seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador de Estágio.

§ 5º. O Coordenador de Curso não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto por autorização expressa da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

§ 6º. Nos cursos em implantação e nos casos em que o estabelecido no §1º deste artigo não for atendido, o Reitor do Centro Universitário UNIRG indicará um Coordenador dentre os professores do curso, que será nomeado pelo Presidente da Fundação UNIRG, para um mandato interino até que o curso tenha condições de atender aos requisitos previstos neste regimento.

Art. 41 - Havendo vacância ou afastamento do cargo de Coordenador de curso, suas funções serão exercidas, interinamente, pelo Coordenador de Estágio, promovendo-se, no primeiro caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral para mandato complementar, salvo o caso de remanescer apenas 120 (cento e vinte) dias para o término deste, quando, então, será concluído pelo referido Coordenador.

Seção II

Das Coordenações de Estágio

Art. 42 - A Coordenação de estágio é órgão responsável pela orientação, supervisão e a execução de ações no âmbito dos estágios curriculares ou supervisionados de cada curso de graduação.

Parágrafo único – Nos cursos em que o Trabalho de Conclusão de Curso está vinculado ao estágio curricular, competirá ao Coordenador de Estágio a coordenação desses trabalhos.